

**PERGUNTAS E
RESPOSTAS (Q&A)**

**DOCUMENTO DE APOIO
Código de Boas
Práticas Comerciais**

Índice

A. Enquadramento	3
B. Critérios Gerais para Eventos	5
C. Eventos Educativos Organizados por Terceiros	9
D. Eventos Educativos Organizados pelas Empresas	13
E. Apoios à Educação	17
F. Donativos	24
G. Avaliação de Eventos	26
H. Contratos de consultoria	28
I. Investigação	29
J. Artigos Promocionais	31
K. Notificação prévia do empregador	33
L. Terceiros Intermediários	35





A. Enquadramento

Q.1 Quais são as empresas obrigadas a cumprir com o novo Código?

R.1 As Empresas Associadas da APORMED estão obrigadas a cumprir com o novo Código a partir de julho de 2018. Porém, importa ressaltar que as empresas multinacionais que são simultaneamente associadas da MedTech Europe e da APORMED já estão a cumprir com as novas disposições do Código desde janeiro de 2018. Empresas que estejam presentes no mercado português, mas que não sejam nem associadas da MedTech Europe nem da APORMED, não terão obrigação de cumprir com este Código.

Q.2 A indústria farmacêutica não está atualmente obrigada à proibição do patrocínio direto. Para as empresas que no seu portfólio comercial, têm tanto medicamentos como dispositivos médicos, estas terão de obedecer a dois Códigos simultaneamente? Haverá a possibilidade de estas utilizarem o Código mais favorável para contornar a proibição do patrocínio direto? Prevê-se uma aproximação do Código da indústria farmacêutica ao dos dispositivos médicos?

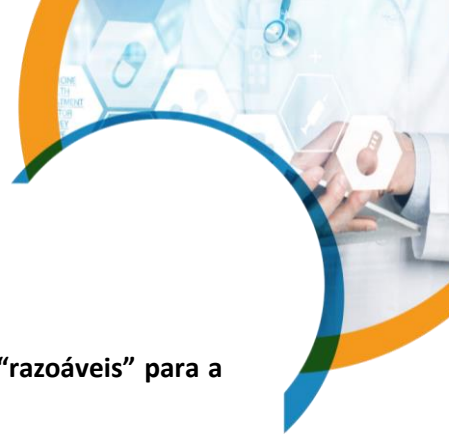
R.2 De facto, o Código da EFPIA (equivalente à MedTech Europe na área farmacêutica) não prevê a proibição do patrocínio direto a Profissionais de Saúde em Eventos Organizados por Terceiros. Cabe a cada empresa que comercializa dispositivos médicos e medicamentos, escolher se aplica o Código mais exigente a ambos os setores, o Código da APORMED, ou se consoante está a comercializar medicamentos ou dispositivos médicos aplicar o Código respetivo. Não se prevê uma aproximação destes dois Códigos num futuro próximo.

Q.3 A definição de Profissional de Saúde inclui profissionais empregados no setor do retalho, como por exemplo um profissional de compras empregado por uma cadeia de supermercados?

R.3 Não, a definição de Profissional de Saúde não inclui um profissional de compras empregado no setor do retalho, a menos que esse indivíduo organize a compra de dispositivos médicos das empresas associadas para ou em nome de outros colaboradores com função médica ou clínica. Por exemplo, se os dispositivos médicos de uma Empresa Associada forem vendidos como

Código de Boas Práticas Comerciais

mercadoria da loja de retalho, as interações entre a Empresa Associada e o profissional de compras não se enquadram no Código. Contudo, quando os dispositivos médicos da Empresa Associada são vendidos numa farmácia comunitária (mesmo se esta estiver localizada dentro de uma unidade de supermercado), as interações entre a Empresa Associada e o profissional de compras responsável caem no âmbito deste Código.



B. Critérios Gerais para Eventos

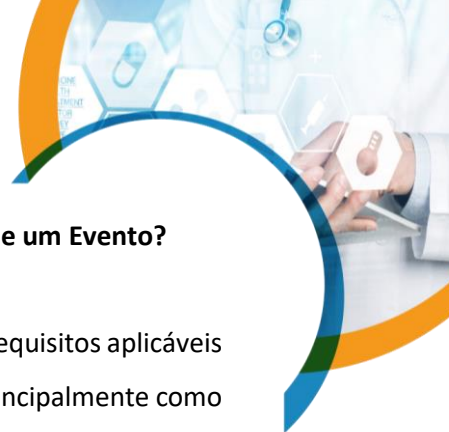
Q.4 Para efeitos do Código da APORMED, quais os espaços considerados “razoáveis” para a organização de um Evento (artigo 7.º, n.ºs 2 e 3)?

R.4 Considera-se como espaço “razoável”, preferencialmente hotéis de 4 estrelas e/ou locais que não sejam principalmente destinados ou associados ao lazer, como por exemplo centros de congressos ou hotéis com perfil de negócios (*corporate*).

Q.5 Uma Empresa Associada pode organizar ou apoiar um Evento num hotel ou num resort que ofereça importantes instalações de lazer como golfe, casino, desportos de neve ou aquáticos?

R.5 Em princípio, não. Não é apropriado que uma Empresa Associada organize ou apoie Eventos em hotéis ou resorts conhecidos pelo lazer, orientados para atividades recreativas ou desportivas, tais como o golfe, praia privativa, desportos de neve ou aquáticos. Podem ser feitas exceções aos locais adaptados corretamente à realização de reuniões quando se situem numa localização geográfica compatível, e quando haja uma necessidade convincente de utilizar o local escolhido, por exemplo, por falta de locais alternativos ou problemas genuínos de segurança. Em algumas circunstâncias, poderá ser exigido que o alojamento (hotel) dos participantes seja diferente do local onde o Evento ocorra para efeitos de conformidade.

Nos casos em que uma exceção seja considerada, o material promocional do Evento não deve incluir ou promover os aspetos de lazer inerentes ao local da conferência e a agenda do Evento deve ser organizada de tal forma que os Profissionais de Saúde não estejam livres para fazer uso das instalações desportivas e de lazer durante qualquer parte significativa de um dia normal de trabalho. Além disso, quando os hotéis requerem um pagamento adicional para usufruir das instalações de lazer ou desportivas, as Empresas Associadas não podem fazer esses pagamentos em nome dos Profissionais de Saúde. Por motivos de perceção, os navios de cruzeiro ou os hotéis com casinos não são, em nenhuma circunstância, compatíveis com o Código, seja como o local do Evento ou como alojamento dos Profissionais de Saúde.



Q.6 Qual o impacto que a estação do ano tem na avaliação da localização de um Evento?

R.6 Mesmo supondo que um espaço em concreto preencha todos os outros requisitos aplicáveis para efeitos do Código, determinadas localizações geográficas conhecidas principalmente como destinos de férias sazonais (desportos de neve ou praia) não são locais apropriados para a organização de Eventos durante a estação em questão. Na Europa, a temporada de desportos de neve enquadra-se no período de 20 de dezembro a 31 de março e a de verão de 1 de junho a 15 de setembro. Noutras regiões do globo, devem-se respeitar os mesmos critérios de sazonalidade. As Empresas Associadas não devem apoiar ou organizar Eventos caso ocorram durante esses períodos, mesmo que parcialmente.

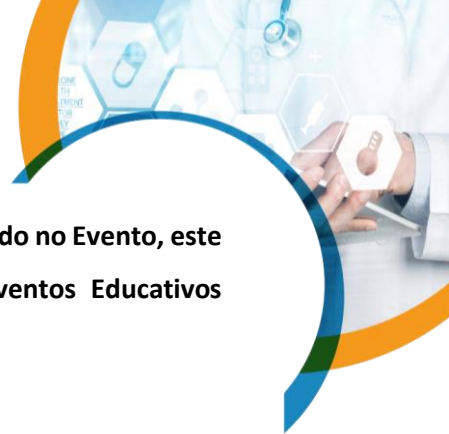
Q.7 Podem os Profissionais de Saúde solicitar que as Empresas Associadas suportem a diferença de preço para viajar em primeira classe de avião (artigo 10.º, n.º 3)?

R.7 As viagens dos Profissionais de Saúde realizadas em primeira classe não podem ser pagas ou reembolsadas pelas Empresas Associadas. Se os Profissionais de Saúde pretenderem realizar a viagem em primeira classe deverão suportar, integralmente, os custos da mesma.

O pagamento ou o reembolso dos custos de viagens aéreas, só pode ser efetuado para a classe económica. Contudo, caso o tempo de voo total (incluindo voos de ligação) exceda cinco horas, as Empresas Associadas poderão suportar os custos em classe executiva.

Q.8 O que se entende por "facilidade de acesso" em relação à localização e ao espaço do Evento?

R.8 O local de origem da maioria dos participantes tem de ser tido em consideração. A localização e o espaço do Evento têm de estar próximos de um aeroporto e/ou estação de comboio com conexões internacionais apropriadas, com infraestrutura de transporte terrestre fiável conectada ao local do Evento.



Q.9 No caso de um Profissional de Saúde ser acompanhado por um Convidado no Evento, este Convidado pode ser admitido em qualquer Evento da Empresa, ou Eventos Educativos Organizados por Terceiros?

R.9 Não é apropriado que um Convidado de um Profissional de Saúde participe em Eventos Organizados por Empresas Associadas (incluindo simpósios satélite) ou Eventos Educativos Organizados por Terceiros (a menos que o indivíduo se qualifique como participante por direito próprio), nem é apropriado, no interesse de manter o intercâmbio científico, que um Convidado participe no acolhimento relacionado durante tais Eventos (por exemplo, almoços, stands das empresas e pausas para café) mesmo quando o Profissional de Saúde paga as despesas do Convidado.

Q.10. Podem as empresas, nas suas atividades profissionais rotineiras, oferecer refeições aos profissionais de saúde? Até que valor?

Quando esta situação ocorra no âmbito de um Evento, onde possivelmente os profissionais de saúde já terão recebido, através de um apoio à educação, o montante equivalente à refeição, podem as empresas oferecer refeições à mesma?

R.10 As empresas podem oferecer refeições aos Profissionais de Saúde até ao valor máximo de 60 euros em território nacional, valor que reflete o conceito de “objetos de valor insignificante e relevante para a prática do profissional de saúde” de acordo com o Despacho n.º 1542/2017, e a nível internacional de acordo com o valor máximo estipulado nos códigos de conduta ou/e legislação aplicável do país.

Podem também oferecer refeições aos Profissionais de Saúde no âmbito de Eventos Educativos, no respeito pelo valor máximo estipulado acima e desde que o programa do Evento não inclua especificamente a refeição em causa.

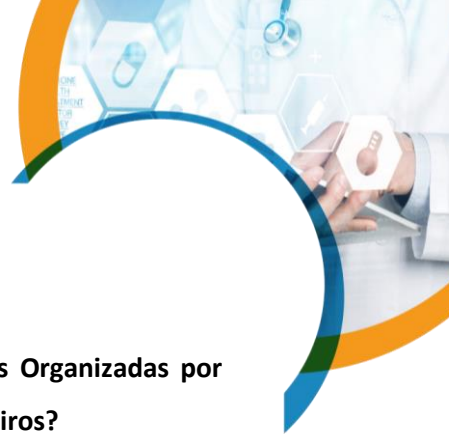
Q.11 Os requisitos mínimos de duração previstos no artigo 6.º, n.º 7 aplicam-se aos Eventos Virtuais?

R.11 Não, os Eventos Virtuais não são afetados pelos requisitos de duração do artigo 6.º, n.º 7 do Código.



Q.12 Pode ser fornecido apoio a um jantar de celebração ou outro tipo de evento social?

R.12 Não. Os eventos sociais, como aniversários, jantares de Natal ou outros eventos similares, não podem ser apoiados por Empresas Associadas, nem como eventos autónomos, nem como parte de Eventos Organizados por Terceiros. Para evitar dúvidas, as Empresas Associadas também não podem convidar Profissionais de Saúde a participar em tal tipo de eventos a expensas suas.



C. Eventos Educativos Organizados por Terceiros

Q.13 Quais são as principais diferenças entre as Conferências Educativas Organizadas por Terceiros e as Ações de Formação em Procedimento Organizadas por Terceiros?

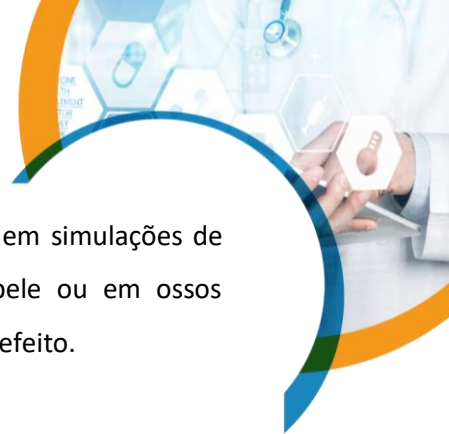
R. 13 Ambas são um tipo de Eventos Educativos Organizados por Terceiros. Nesse sentido, ambas devem cumprir com o capítulo 1 relativo aos Critérios gerais para Eventos e, quando aplicável, estão sujeitas ao *Conference Vetting System* (ver artigo 4.º Definições). No entanto, ao contrário das Conferências Educativas Organizadas por Terceiros, os Eventos de Formação em Procedimentos Organizados por Terceiros não estão sujeitos à proibição do patrocínio direto aos Profissionais de Saúde: são uma exceção à regra.

Como se poderá ler no artigo 18.º e em complemento do mesmo, informa-se que o programa deve incluir demonstrações práticas (e/ou cirurgias reais ao vivo, onde permitido). Exemplos de demonstrações práticas podem incluir simulações de cirurgia em que as tecnologias são usadas em cadáveres; modelos anatómicos; ossos sintéticos, etc.

No que diz respeito ao local, a Formação em Procedimento Organizada por Terceiros é tipicamente organizada em ambiente clínico, em oposição a, por exemplo, uma configuração de sala de aula. Para evitar dúvidas, o adjetivo "clínico" inclui lugares adequados para a simulação de procedimentos médicos, em vez de apenas tratamento de doentes reais. Exemplos de ambiente clínico incluem hospitais ou clínicas, onde médicos realizam o tratamento de doentes reais; bem como as salas que são adequadamente configuradas para simular procedimentos médicos, por exemplo, com a presença de tecnologias médicas a serem usadas em cadáveres; modelos de pele; ossos sintéticos; etc.

Este tipo de Eventos deve ser autónomo, e ser um Evento isolado. Quando a maioria da formação não é administrada em ambiente clínico, por exemplo, quando a formação é organizada em conexão, adjacente ou ao mesmo tempo que uma Conferência Organizada por Terceiros, a formação não será qualificada como uma Formação em Procedimento Organizada por Terceiros.

Q.14 Que tipo de Eventos de Formação em Procedimento Organizados por Terceiros estão em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, alínea a)?



R.14 Cursos que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências em simulações de cirurgias recorrendo a tecnologias usadas em cadáveres, modelos de pele ou em ossos sintéticos, cateterismos, entre outros, são considerados exemplos para este efeito.

Q.15 Os Eventos em que a maior parte da formação não é ministrada em ambiente clínico, são considerados Formações em Procedimento Organizadas por Terceiros para efeitos do artigo 18.º?

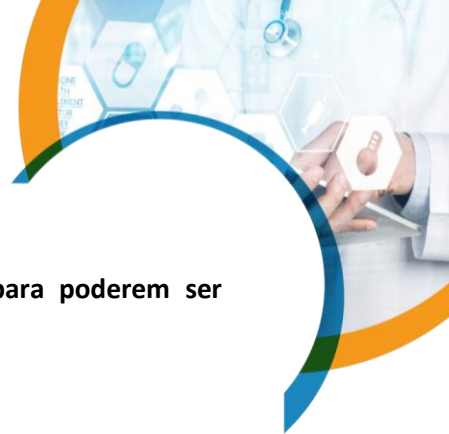
R.15 Não.

Q.16 Podem identificar exemplos de atividades promocionais e publicitárias adequadas de acordo com o artigo 16.º?

R.16 Os expositores ou espaços publicitários adquiridos em Eventos Educativos Organizados por Terceiros, devem ter como objetivo principal exibir os produtos das empresas associadas, serviços e literatura relacionada. Portanto, outras atividades que não estas devem ser limitadas e razoáveis e, em princípio, nestes expositores apenas alguns refrescos e *snacks* devem ser oferecidos.

Q.17 As empresas associadas podem apoiar diretamente a participação de um Profissional de Saúde convidado por elas para ser palestrante num simpósio satélite, em Eventos Educativos Organizados por Terceiros, por exemplo pagando a taxa de inscrição, a viagem e/ou alojamento?

R.17 As empresas associadas devem assegurar que todos os aspetos deste acordo cumpram com o Código, devendo inclusive celebrar um contrato de consultoria com os Profissionais de Saúde convidados como palestrantes em simpósios satélites. Os acordos de consultoria podem prever que os pagamentos cubram viagens e/ou alojamento com a finalidade de cobrir as despesas do serviço do palestrante. Quando for exigido o pagamento de uma inscrição para que os oradores acedam aos simpósios satélite, as empresas associadas podem também pagar a taxa de inscrição.



Q.18 O "Proctorship" e "Preceptorship" exigem aprovação pelo CVS para poderem ser apoiados por uma Empresa Associada?

R.18 Tanto o *Proctorship* e o *Preceptorship* ocorrem normalmente em instalações das Organizações de Saúde e não estão sujeitos à aprovação pelo CVS, pois não são considerados como sendo um Evento Educativo Organizado por Terceiros ou uma Formação em Procedimento Organizada por Terceiros.

Q.19 É apropriado uma Empresa Associada que tenha concedido um Apoio à Educação a Profissionais de Saúde para participarem num Evento Educativo Organizado por Terceiros ter acesso aos nomes dos Profissionais de Saúde beneficiados pelo apoio?

R.19 Uma Empresa Associada não deve ter acesso aos nomes dos Profissionais de Saúde que beneficiam do seu apoio. Em geral, quando um Evento Educativo Organizado por Terceiros é apoiado por mais de uma empresa, todas as empresas devem receber a mesma lista de presenças, a partir da qual não deve ser possível identificar que empresa apoiou que Profissional de Saúde. Para fins de auditoria, *compliance* e monitorização pelos departamentos apropriados da empresa, pode ser necessário que uma Empresa Associada solicite e receba os nomes dos Profissionais de Saúde que beneficiaram do apoio após o Evento ter ocorrido. Em qualquer um dos casos acima, a menos que exigido por lei, os nomes dos Profissionais de Saúde nunca devem ser conhecidos pela Empresa Associada até o contrato do apoio ser assinado e o processo de seleção independente ter sido concluído.

Q.20 Pode uma Empresa Associada apoiar um Evento Educativo Organizado por Terceiros, em que os organizadores são Profissionais de Saúde individuais sem o envolvimento de uma pessoa coletiva, como um Organizador Profissional de Conferências, uma Organização de Saúde ou uma agência de viagens?

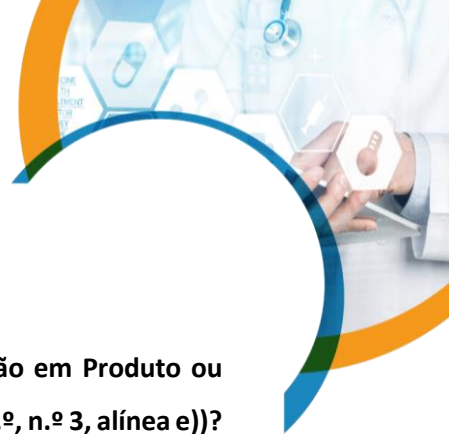
R.20 Este tipo de apoio apresenta riscos significativos para todas as partes envolvidas, que devem ser geridos cuidadosamente, mesmo quando tal Evento está em conformidade com

Código de Boas Práticas Comerciais

todos os outros aspetos do Código, incluindo a proibição de apoio à participação de Profissionais de Saúde identificáveis em Eventos Educativos Organizados por Terceiros.

O apoio financeiro a este tipo de Evento não pode, em nenhuma circunstância, ser transferido diretamente para a conta bancária de um Profissional de Saúde.

O Apoio em Espécie pode ser prestado a este tipo de Evento desde que cumpra todos os requisitos do Código. Tal Apoio em Espécie pode incluir o empréstimo (temporário) de Tecnologias Médicas de uso múltiplo, a disponibilização de Produtos de Demonstração de uso único, mas também o pagamento direto de catering, despesas de arrendamento e/ou com oradores através de Acordos de Consultoria/Orador, desde que estes cumpram todos os requisitos do Capítulo 5 do Código.



D. Eventos Educativos Organizados pelas Empresas

Q.21 Como deve ser estruturada a carga horária dos Eventos de Formação em Produto ou Procedimento e Eventos Educativos, Organizados pelas Empresas (artigo 20.º, n.º 3, alínea e))?

R.21 Não pode ser definido um programa em que as sessões sejam agendadas para de manhã cedo e para o final da tarde ou noite com um prolongado espaço de tempo livre entre sessões. O programa dos Eventos de Formação em Produto ou Procedimento deve ocupar o dia inteiro, ou meio-dia.

Q.22 Quando uma empresa organiza uma reunião promocional, de vendas ou outros fins comerciais, e convida Profissionais de Saúde, o Código estabelece que estas reuniões devem regra geral, decorrer no local onde o Profissional de Saúde exerça a sua atividade ou próximo deste. Tendo em conta a legislação vigente em Portugal, a saber o Decreto-Lei nº 5/2017, quando se tratem de Profissionais de Saúde que exerçam a sua atividade nos organismos e serviços do SNS, estas reuniões não poderão ocorrer nos estabelecimentos do SNS. Onde terão lugar estas reuniões?

R.22 Estas reuniões deverão ter lugar nas imediações dos hospitais, em hotéis ou salas de conferências próximas do local de trabalho dos Profissionais de Saúde.

Q.23 Podem dar exemplos de situações em que os Eventos não se realizam no país, região ou cidade onde a maioria dos participantes reside, ou no de mais fácil acesso, porque os recursos que constituem o objeto principal do Evento estão localizados num determinado país, região ou cidade e não podem ser deslocalizados, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 3, alínea d), última parte do Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED (“Código”)?

R.23 Como exemplo, refere-se uma formação prática organizada por uma Empresa Associada para Profissionais de Saúde portugueses num laboratório localizado no estrangeiro com tecnologias que não existem em Portugal e que são necessárias para a formação.

Q.24 Quando os Profissionais de Saúde vêm de várias cidades/regiões do país para estarem presentes, num Evento Organizado por uma Empresa Associada, promocional, Formação em Produto/Procedimento ou Educativo, aplica-se o disposto no artigo 7.º, alínea d)?

R.24 Sim, tendo em conta o critério da centralidade, a localização do Evento/reunião deve ser central tendo em consideração a residência da maioria dos participantes convidados.

Q. 25 As empresas associadas podem apoiar diretamente viagens e/ou alojamento ou outras despesas aos Profissionais de Saúde quando estes sejam convidados para Eventos Educativos Organizados pelas Empresas, ocorridos durante ou em torno de um Evento Organizado por Terceiros?

R. 25 Não, as empresas associadas não podem apoiar diretamente os Profissionais de Saúde que participem passivamente num Evento Educativo Organizado pela Empresa que ocorra durante ou em torno, e na mesma localização ou próxima, de um Evento Organizado por Terceiros. Eventos da Empresa que envolvam acordos de honorários por serviço, por exemplo reuniões dos conselhos consultivos e reuniões de investigação clínica podem ser organizadas num ou em torno de um Evento Organizado por Terceiros por razões de conveniência e eficiência, dada a presença destes Profissionais de Saúde nesse Evento Organizado por Terceiros. Em tais circunstâncias, a empresa só pode pagar a remuneração contratual e as despesas acordadas para o fornecimento dos serviços pelo Profissional de Saúde no Evento Educativo da Empresa. Em nenhuma circunstância uma Empresa Associada pode pagar custos adicionais associados ao Evento Organizado por Terceiros, tais como custos de inscrição, viagem adicional ou acolhimento.

Exemplos específicos de apoio que podem e não podem ser fornecidos poderia incluir o seguinte:

Para um conselho consultivo ou uma reunião de investigador clínico organizada num ou em torno de um Evento Educativo Organizado por Terceiros, a taxa de inscrição do Profissional de Saúde para o Evento Organizado por Terceiros não será, em nenhuma circunstância, coberta pela Empresa Associada pois isso não estaria relacionado com serviços prestados.

Os custos de voo e acolhimento podem ser cobertos quando estes estão relacionados com os serviços a fornecer ao conselho consultivo ou à reunião de investigador clínico. No entanto,

Código de Boas Práticas Comerciais

quaisquer eventuais custos adicionais, por ex. surgindo em consequência de alterações nos planos de viagem, devem ser suportados pelo Profissional de Saúde.

Para um simpósio satélite ou uma intervenção de palestrante num expositor promocional ocorrendo durante o Evento Educativo Organizado por Terceiros (ou seja, como parte do Evento Educativo Organizado por Terceiros):

O valor da inscrição do Profissional de Saúde no Evento Educativo Organizado por Terceiros pode ser coberto, mas somente se o acesso do Profissional de Saúde ao simpósio satélite ou expositor promocional estiver condicionado ao pagamento de uma taxa de inscrição.

Quando isso acontecer, a inscrição deve, se possível, ser calculada em função da presença real necessária para a prestação dos serviços necessários. Por exemplo, se o simpósio satélite é realizado num único dia do Evento de três dias, e se é possível optar pela inscrição de um só dia, essa opção deve ser selecionada.

Os custos de voo e de acolhimento só podem ser cobertos se o Profissional de Saúde não está já a receber um Apoio à Educação pela sua participação (passiva) no Evento. Os custos devem ser adaptados aos serviços a serem fornecidos e quaisquer possíveis custos adicionais, por exemplo, decorrentes de mudanças de planos de viagem, devem ser suportados pelo Profissional de Saúde.

Q.26 Podem os Eventos, Organizados pelas Empresas, sejam Eventos de Formação em Produto ou Procedimento, ou Eventos Educativos, serem realizados em navios de cruzeiro ou clubes de golfe?

R.26 Não. Navios de cruzeiro, clubes de golfe ou spas (mesmo que especializados em saúde) e locais conotados ao lazer e entretenimento não são locais apropriados e não devem ser escolhidos. Exemplos apropriados incluem hospitais, clínicas ou laboratórios, instalações educacionais, de conferências, entre outros, incluindo as próprias instalações das empresas associadas ou instalações disponíveis comercialmente para reuniões, que são propícias à transmissão eficaz de conhecimento e de qualquer treino “prático” requerido.

Q.27 Quais são os critérios que uma Empresa Associada deve aplicar ao considerar o país onde Organizar um Evento de Formação em Produto ou Procedimento ou Evento Educativo?

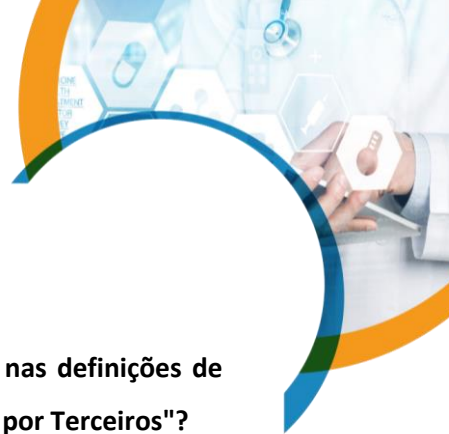
R.27 Se os participantes forem majoritariamente de um país, a empresa deve escolher um local no país específico envolvido. Se os participantes são oriundos de múltiplos países da Europa, então um país europeu que ofereça facilidade de acesso para os participantes deve ser escolhido. Espera-se que o país selecionado seja a residência de pelo menos alguns dos participantes do Evento de Formação em Produto ou Procedimento ou Evento Educativo.

Q.28 Pode uma Empresa Associada utilizar um local de reunião/Evento fora da Europa?

R.28 Sim, desde que os participantes sejam de vários países fora Europa. Se os participantes são principalmente oriundos da Europa, o local deve ser na Europa. Espera-se que o país selecionado (e o estado, se a localização é nos Estados Unidos) seja a residência de pelo menos alguns dos participantes da Formação em Produto ou Procedimento ou Evento Educativo.

Q.29 As empresas associadas podem apoiar diretamente viagens e/ou acolhimento de Profissionais de Saúde para estarem presentes em Eventos da própria empresa, que incluam lançamentos de novos produtos, mesmo que apenas equipamentos portáteis ou soluções sejam demonstradas?

R.29 As empresas associadas podem pagar a viagem e/ou acolhimento de Profissionais de Saúde para participar em Eventos da empresa que incluam lançamentos de produtos, desde que tais Eventos recaiam no âmbito do Capítulo 3, artigo 20.º do Código (“Eventos de Formação em Produto ou Procedimento e Eventos Educativos”).



E. Apoios à Educação

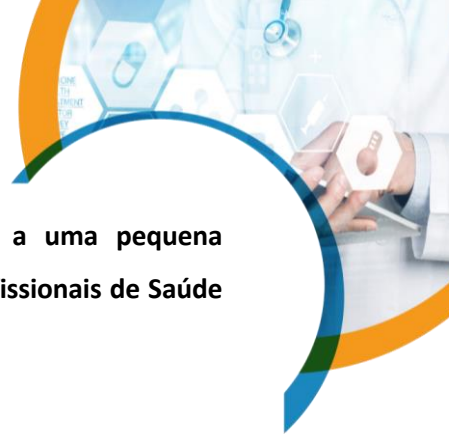
Q.30 O que se entende por "legítimo" ou "genuíno", como mencionado nas definições de "Eventos Organizados pelas Empresas" e "Eventos Educativos Organizados por Terceiros"?

R.30 É "legítimo" ou "genuíno" qualquer Evento que respeite cumulativamente as seguintes condições:

- i. o Evento tem de ser suficientemente relevante para a prática clínica dos Profissionais de Saúde que participam nele;
- ii. o programa detalhado deve estar disponível tempo suficiente antes do Evento;
- iii. este deve ser claro e não conter grandes interrupções durante as sessões (por exemplo, a duração mínima para um dia inteiro de Evento deve ser de 6 horas ou 3 horas para um Evento de meio-dia, incluindo intervalos);
- iv. Se se tratar de um Evento Educativo Organizado por Terceiros, este último deve ser identificado;
- v. Também é importante que todos os materiais de suporte (por exemplo, folhetos, brochuras e website) sejam consistentes com a natureza científica ou promocional do conteúdo do programa, conforme o caso.

Q.31 Quais são as diferenças entre um Apoio à Educação e um patrocínio comercial?

R.31 Os patrocínios comerciais no contexto de Eventos Educativos Organizados por Terceiros envolvem uma contrapartida objetiva, como o acesso aos Participantes para fins de marketing, oportunidades de publicidade ou espaço de stand. Por outro lado, um Apoio à Educação é concedido exclusivamente para o avanço da formação médica em situações em que a Empresa Associada não solicita, nem espera ou recebe qualquer contrapartida pelo Apoio. As notas ou menções públicas de agradecimento aos patrocinadores de Apoios à Educação não são consideradas para estes fins. No caso em que uma Empresa Associada conceda um patrocínio comercial e um Apoio à Educação para o mesmo Evento, deverá ser assegurado que os procedimentos e valores alocados a cada um destes diferentes tipos de apoio são devidamente especificados e demonstrados, nomeadamente no contrato que os formaliza.



Q.32 Podem as empresas associadas atribuir um Apoio à Educação a uma pequena Organização de Saúde com o objetivo de patrocinar a participação de Profissionais de Saúde em Eventos Educativos Organizados por Terceiros (artigo 29.º)?

R.32 Sim, em princípio. Não há limites de dimensão para uma Organização de Saúde receber um Apoio à Educação. No entanto, as empresas associadas devem assegurar-se de que os beneficiários finais do apoio à educação não são identificados antecipadamente. Por exemplo, as Organizações de Saúde compostas por um único Profissional de Saúde não podem, na prática, receber Apoios à Educação, já que o beneficiário final é conhecido antecipadamente. As empresas associadas deverão estabelecer, no acordo escrito, com a Organização de Saúde, quais os critérios de atribuição de apoios, de forma abstrata. A Empresa Associada deve também, previamente à concessão do apoio, assegurar-se de que a Organização de Saúde não foi constituída com o intuito de se furta à aplicação do Código.

Q.33 Pode uma Empresa Associada patrocinar um Evento Educativo Organizado por um Organizador Profissional de Conferências, de forma independente de uma Organização de Saúde? Se sim, quais as regras aplicáveis?

R.33 As empresas podem celebrar um acordo de patrocínio comercial com um Organizador Profissional de Conferências que esteja a organizar um Evento Educativo Organizado por Terceiros e a agir independentemente de qualquer Organização de Saúde. No entanto, para que esta entidade seja considerada um Organizador Profissional de Conferências, deverá ser uma empresa ou organização com fins lucrativos especializada que organize congressos, conferências, seminários e Eventos similares na área da saúde, com idoneidade científica e técnica, devendo cumprir com os critérios gerais para a organização de Eventos previstos no Cap. 1. Por conseguinte, os acordos de patrocínio são de natureza comercial e as empresas devem consequentemente documentá-las num acordo comercial escrito em conformidade com as práticas comerciais normais e os requisitos do Código (Capítulo 2: Eventos Educativos Organizados por Terceiros). Além disso, quando uma Empresa Associada concede fundos para fins educacionais genuínos a um Organizador Profissional de Conferências, agindo independentemente de qualquer Organização de Saúde, todas as disposições do Código que regem os Apoios à Educação também se aplicam. Por exemplo, se uma Empresa Associada fornecer financiamento a um Organizador Profissional de Conferências para patrocinar

Código de Boas Práticas Comerciais

Profissionais de Saúde (inscrição e despesas) numa Conferência Educativa Organizada por Terceiros, tal Evento, quando aplicável, deve ser aprovado pelo CVS.

Q.35 Uma Empresa Associada pode fornecer um Apoio à Educação diretamente a uma agência de viagens?

R.35 Não é permitido, ao abrigo do Código, disponibilizar um Apoio à Educação a uma agência de viagens para esse fim. No entanto, uma Empresa Associada pode conceder um Apoio à Educação a uma Organização de Saúde ou a um Organizador Profissional de Conferências, que seja estruturado de forma a que os pagamentos de viagem, acolhimento e inscrição sejam remetidos diretamente pela Empresa Associada a uma agência de viagens em nome da Organização de Saúde ou do Organizador Profissional de Conferências, que é o beneficiário do Apoio à Educação ou dos fundos destinados à educação. Nestas circunstâncias, a Empresa Associada pode optar por estabelecer um contrato tripartido com a Organização de Saúde ou o Organizador Profissional de Conferências e a agência de viagens. A agência de viagens pode, em princípio, ser uma agência de viagens utilizada pela Empresa Associada para os seus próprios planos de viagem internos desde que esta não seja uma entidade que desempenhe funções internas da Empresa Associada ou uma entidade que pertença à empresa. Quando uma Empresa Associada decidir transferir o financiamento a uma agência de viagens para tratar da viagem, acolhimento e/ou inscrição é importante que a empresa realize diligências prévias e apropriadas numa base nacional e caso a caso, a fim de avaliar e mitigar os riscos de *compliance* e praticidades que estão na base de tal contrato. Além disso, a Empresa Associada deve incluir em todas as disposições contratuais critérios de *compliance* adequados e específicos e as condições para a Organização de Saúde ou o Organizador Profissional de Conferências terceirizarem as reservas de viagem a uma agência de viagens, que devem incluir disposições adequadas para permitir a monitorização e controlo da atividade da agência de viagens.

Q.36 Pode uma Empresa Associada conceder um apoio a Ligas de Amigos dos hospitais?

R.36 Em regra não, no entanto as Ligas de Amigos, legalmente constituídas, que tenham como propósito fomentar a educação e formação clínica a Profissionais de Saúde, poderão ser consideradas Organizações de Saúde, e como tal serem recetores de um apoio. A Empresa

Código de Boas Práticas Comerciais

Associada deve, previamente à concessão do apoio, assegurar-se de que a Liga dos Amigos em questão não foi constituída com o intuito de se furtar à aplicação do Código.

Q.37 Pode uma agência de viagens receber um apoio para convidar um Profissional de Saúde para um Evento Educativo Organizado por Terceiros?

R.37 Não, as agências de viagens apenas podem tratar da organização e da logística do Evento, e nunca serem responsáveis pela seleção de Profissionais de Saúde. Os apoios só poderão ser formalizados com o promotor do Evento, isto é, uma Organização de Saúde ou um Organizador Profissional de Conferências.

Q.38 Pode um Apoio à Educação ser atribuído a um departamento específico de um hospital ou no caso de ser concedido a outra Organização de Saúde, especificar um hospital em concreto ou um departamento específico como critério de atribuição?

R.38 Um dos princípios orientadores do Código é que as empresas não devem ter acesso ou serem capazes de determinar os nomes dos Profissionais de Saúde beneficiários do apoio, porém, a inclusão de um critério que especifique um departamento hospitalar ou um hospital em concreto não é proibida pelo Código. No entanto, as empresas devem ter em consideração que quanto menor o hospital ou departamento maior será o risco de que as empresas sejam capazes de deduzir quais os Profissionais de Saúde beneficiários do apoio, tornando o uso de tal critério inadequado para efeitos do Código. Além do mais, as empresas devem estar atentas a qualquer processo de concurso público que esteja a decorrer ou que decorrerá de imediato com esse hospital em específico, já que tal situação pode exigir mais prudência por parte das empresas.

Q.39 No caso da atribuição de apoios à educação a um hospital E.P.E, é obrigatório formalizar este apoio com um contrato? Se sim, quem vincula o hospital?

R.39 O Código exige a celebração de um contrato, um negócio jurídico que, no particular caso dos hospitais públicos, deve ser celebrado entre as empresas associadas e o órgão com

capacidade de vincular a entidade pública. No caso dos hospitais E.P.E., presume-se que seja o Conselho de Administração, exceção feita às situações de delegação de poderes. Em complemento informamos que o contrato pode validamente ser assinado: (i) por um ou mais administradores, conforme os poderes respetivos; (ii) por um procurador designado para o efeito pelo hospital ou (iii) por um diretor de serviço ou outro Profissional de Saúde mandatado, habilitado, ou autorizado para o efeito.

Q.40 As empresas associadas podem fornecer critérios para as Organizações de Saúde e/ou os Organizadores Profissionais de Conferências alocarem os Apoios à Educação?

R.40 Sim, recomenda-se que as empresas associadas tracem um perfil com critérios objetivos que ajudem o recetor o apoio a selecionar de forma objetiva os Profissionais de Saúde, desde que tais critérios de seleção sejam relevantes para as necessidades educacionais dos Profissionais de Saúde e não tão específicos que efetivamente permitam selecionar Profissionais de Saúde em concreto. Exemplos de critérios para selecionar os beneficiários dos apoios são a especialidade dos Profissionais de Saúde, os anos de prática, o país, a cidade/região de prática e /ou critérios académicos, como número de publicações, participação em ensaios clínicos numa determinada patologia ou num determinado hospital, desde que os Profissionais de Saúde beneficiários não sejam identificáveis.

Q.41 Quais são os exemplos de campanhas de sensibilização pública sobre doenças e educação em saúde para doentes, cuidadores e o público em geral para os quais uma Empresa associada pode legitimamente fornecer um Apoio à Educação?

R.41 Uma Empresa Associada pode fornecer um Apoio à Educação para sustentar a divulgação de informações de alta qualidade, promovendo a sensibilização e/ou educação dos doentes, dos cuidadores e do público em geral sobre saúde e doenças desde que exista uma necessidade objetiva do doente ou público de tal informação e os tópicos abordados estejam ligados às áreas terapêuticas nas quais a Empresa Associada está interessada e/ou envolvida. No entanto, tais campanhas de sensibilização sobre doenças não devem ser concebidas ou utilizadas para promover o uso de terapias e produtos das empresas associadas ou promover Organizações de

Saúde em particular, nem podem ter como objetivo estimular a procura do público por terapias específicas ou por Organizações de Saúde específicas.

Q.42 O Capítulo 4: Apoios à Educação e Donativos aplica-se a solicitações recebidas pelas empresas associadas por parte Organizações de Saúde e departamentos de compras no contexto de processos de contratação pública para apoio educacional a Eventos Educativos Organizados por Terceiros?

R.42 Não. Tais solicitações e qualquer apoio financeiro ou outro tipo de apoio fornecido por uma Empresa Associada não são considerados Apoios à Educação para efeitos do Código. Tais acordos são comerciais na sua natureza e não filantrópicos, e devem ser documentados num acordo escrito comercial de acordo com as práticas comerciais normais.

Q.43 Considera-se adequado que uma Empresa Associada conceda um Apoio à Educação a uma Organização de Saúde com o objetivo limitado de cobrir, total ou parcialmente, o custo de alguma forma de educação ou formação entre pares, público em geral ou doentes? Em caso afirmativo, em que circunstâncias poderão ser concedidos esses Apoios e quais os critérios que teriam de ser aplicados?

R.43 Por uma questão de princípio, as Empresas Associadas não devem cobrir os custos normais de funcionamento de uma Organização de Saúde ("despesas gerais"). Estes custos de rotina devem ser entendidos como os custos que seriam abrangidos/incluídos pela/no orçamento normal de uma determinada Organização de Saúde.

Diferentes tipos de Organizações de Saúde podem ter diferentes tipos de custos de rotina e a questão de uma atividade e os seus custos serem entendidos como "rotina" para uma determinada Organização de Saúde deve ser avaliada caso a caso.

Para evitar dúvidas, quando uma determinada atividade não pode ser exercida/realizada por falta de financiamento, não significa necessariamente que tal atividade não seja atividade rotineira e um custo para esse tipo de Organização de Saúde, de acordo com a definição de "despesas gerais" acima referida.

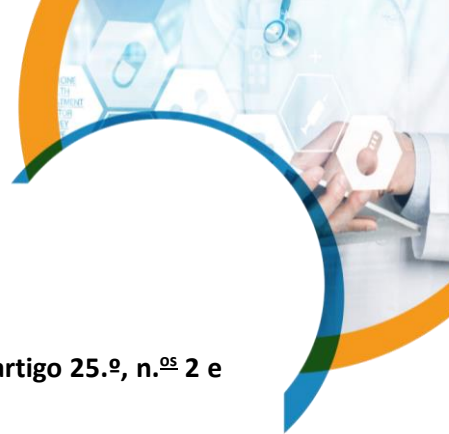
Poderá ser útil considerar experiências anteriores com essa Organização de Saúde ou Organizações de Saúde semelhantes para avaliar se essa atividade seria, em regra geral,

financiada internamente. Em caso afirmativo, a atividade seria normalmente considerada uma atividade de rotina.

Como exceção ao que precede e desde que as leis locais não proíbam tais configurações, as Empresas Associadas podem apoiar a formação/educação entre pares ou públicos/doentes através de Apoios à Educação nas seguintes condições:

1. Se fizer parte de um procedimento concursal legal, que inclua especificações de formação interna como "mais-valia" abrangendo, total ou parcialmente, despesas do hospital relacionadas com as especificações desse procedimento;
2. Bolsas de Graduação e Pós-Graduação, de acordo com o Código;
3. Apoio a programas educativos legítimos que beneficiem a prestação de cuidados e/ou forneçam conhecimentos específicos a um público interno ou externo. No entanto, com vista a garantir salvaguardas adequadas contra conflitos de interesses entre os objetivos da Empresa Associada e os objetivos da Organização de Saúde, as Empresas Associadas devem considerar o seguinte para esse Apoio Educativo:
 - a finalidade e o âmbito do apoio devem ser transparentes e divulgados integralmente à administração do hospital, bem como, se necessário, qualquer outra autoridade competente;
 - esse apoio deve ser limitado no tempo, haja ou não renovações.

O programa/atividade apoiado deve ter como objetivo legítimo melhorar a segurança do doente e/ou os resultados clínicos, não se devendo limitar ao nível normal da capacidade e do funcionamento do hospital, considerando o fim a que o hospital se destina. Não será considerado adequado apoiar a capacidade de rotina ou administrativa. Este apoio deve ser isento da marca, o que significa que não deve promover tecnologia médica específica da Empresa Associada assim como não deve ocorrer a promoção da Organização de Saúde em causa.



F. Donativos

Q.44 Podem dar exemplos de donativos permitidos ao abrigo do Código (artigo 25.º, n.ºs 2 e 3)?

R.44 Em regra, os donativos são proibidos. Apenas são permitidos donativos a organizações de beneficência ou outras entidades sem fins lucrativos, em circunstâncias excecionais tais como para ajudar a reconstruir e/ou reequipar as mesmas, após a ocorrência de uma catástrofe natural, calamidade pública, guerra, ataque terrorista, ou situação equiparada.

Q.45 Quais os hospitais que integram o Serviço Nacional de Saúde português que poderão ser considerados como não tendo fins lucrativos?

R.45 Apenas os hospitais do setor público administrativo (S.P.A.) poderão ser considerados como não tendo fins lucrativos. Em contrapartida, e tendo em conta o seu estatuto empresarial, os hospitais E.P.E. (entidades públicas empresariais) não são elegíveis para receber donativos.

Q.46 É permitido a uma Empresa Associada especificar restrições relativas à utilização de um donativo quando uma Empresa Associada deseje que o seu donativo seja aplicado como parte de um programa de ajuda humanitária ou como parte do esforço de socorro após um desastre, como um grande terramoto num determinado país?

R.46 De acordo com o Código, não é apropriado que uma Empresa Associada aplique condições ou restrições para a aplicação final dos fundos atribuídos a título de donativos, que vão além das restrições gerais para garantir que os fundos (ou outro tipo de apoio) são aplicados para fins beneficentes e/ou filantrópicos. As empresas associadas podem, por conseguinte, impor restrições gerais para a utilização final dos fundos, como a ajuda após um desastre específico em um determinado país (por exemplo, para ajudar na reconstrução e / ou reequipagem das instalações de cuidados de saúde após o terramoto naquele país). Contudo, as empresas associadas devem tomar cuidado para que tais restrições gerais não sejam tão específicas que o donativo não seja mais livre de condições. O donativo não deve ser mal utilizado ou ser entendido como exercendo influência através de vantagens indevidas ou impróprias, decisões

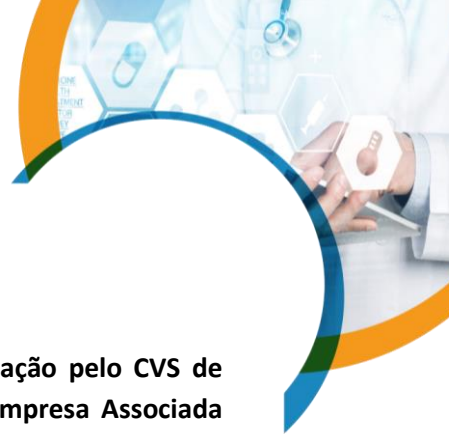
de compra, nem que tal donativo dependa de transações de vendas ou utilização ou recomendação de produtos de empresas associadas.

Q.47 É permitido que uma Empresa Associada faça um donativo a uma organização de beneficência designada por um Profissional de Saúde na medida em que o Profissional de Saúde tenha solicitado à empresa fazê-lo em vez de receber honorários no seguimento de uma prestação de serviços de consultoria ou contrato para orador da Empresa Associada?

R.47 Não. De acordo com o Código, não é apropriado que uma Empresa Associada apoie a organização de beneficência favorita de um Profissional de Saúde em resposta a um pedido deste Profissional de Saúde, independentemente das razões que sustentam este pedido. Nenhuma exceção pode ser feita para eventos desportivos, por exemplo o pagamento do valor de inscrição numa corrida beneficente não é admitido.

Q.48 Pode uma Empresa Associada fazer um donativo de cariz filantrópico, como por exemplo a compra de convites para um jantar de angariação de fundos ou inscrições para participar numa campanha desportiva ou outro que tenha como objetivo angariar fundos para uma causa?

R.48 As empresas associadas podem conceder Donativos que assumam a forma de convites para eventos de beneficência, nomeadamente um jantar ou outros eventos recreativos de angariação de fundos, como um torneio de golfe para angariação de fundos, se forem promovidos por uma organização de beneficência ou outras filantrópicas sem fins lucrativos. A Empresa Associada pode usar parte ou todo o seu lote de convites para os seus próprios funcionários e devolver qualquer parte não utilizada à organização de caridade ou sem fins lucrativos para a utilização que a organização considerar adequada. No entanto, a Empresa Associada não deve convidar Profissionais de Saúde para participar de um evento deste tipo. Além disso, não é permitido que a empresa sugira à organização patrocinada, os nomes dos Profissionais de Saúde que poderiam ser convidados para participar no evento, independentemente se estes Profissionais de Saúde estarão ou não sentados à mesa da Empresa Associada.



G. Avaliação de Eventos

Q.49 O que é o *Conference Vetting System* (CVS)? É necessária a aprovação pelo CVS de todos os Eventos Educativos Organizados por Terceiros antes de uma Empresa Associada poder oferecer apoio a esses Eventos?

R.49 O CVS é uma plataforma de tomada de decisão online, vinculativa e centralizada para ajudar as empresas associadas a verificar a conformidade dos Eventos Educativos Internacionais Organizados por Terceiros com o Código.

Quando existe uma decisão do CVS em relação a um Evento, esta decisão torna-se obrigatória e vinculativa para todas as empresas associadas.

Um Evento é considerado internacional sempre que conte com a participação passiva de Profissionais de Saúde oriundos de, pelo menos, dois países diferentes. Para aferir a origem do Profissional de Saúde, ter-se-á que ter em conta o país onde o Profissional de Saúde exerce a sua atividade profissional. Apenas os participantes (participação passiva) são tomados em conta nesta aferição, excluindo-se, portanto, os palestrantes convidados.

Em termos operacionais, para um Evento ser considerado para avaliação pelo CVS, o processo deverá ser submetido até 50 dias antes da data do Evento.

Q.50 Como é que as empresas associadas podem garantir, na prática, que os Eventos Educativos Organizados por Terceiros, aos quais as empresas decidiram atribuir um apoio, sejam submetidos ao CVS?

R.50 É da responsabilidade das empresas associadas garantir individualmente o cumprimento desta obrigação do Código. Por exemplo, as empresas associadas podem considerar a possibilidade de submeter Eventos Educativos Organizados por Terceiros para revisão do CVS ou estabelecer como condição prévia no contrato de formalização do apoio que a atribuição deste dependerá da submissão pelo recetor do apoio à plataforma do CVS e da respetiva avaliação positiva pelo CVS.

Q.51 Existe um sistema de avaliação de Eventos similar ao CVS para Eventos nacionais?

Código de Boas Práticas Comerciais

R.51 A nível nacional, não existe de momento nenhum sistema de avaliação de Eventos para aferir da conformidade destes com o Código da APORMED. Caberá a cada empresa avaliar a conformidade dos Eventos nacionais com os critérios gerais para Eventos previstos no Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED.

Q.52 Pode, por exemplo, uma Empresa Associada estar presente num simpósio satélite ou com um espaço publicitário num Evento Educativo Organizado por Terceiros, sendo que este Evento foi avaliado como não conforme pelo *Conference Vetting System (CVS)*?

R.52 Não pode. Para este efeito, o Evento tem de obter uma avaliação conforme no CVS.

H. Contratos de consultoria

Q.53 Como é que as empresas associadas devem determinar o *fair-market-value* para um serviço?

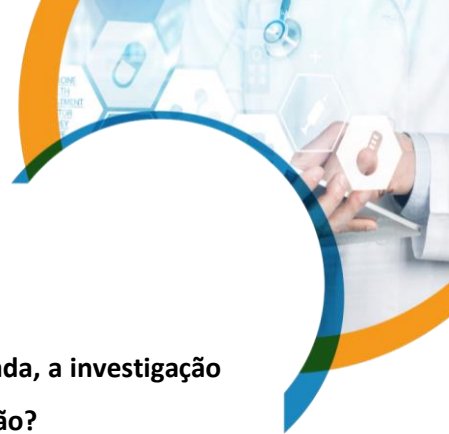
R.53 Uma Empresa Associada deve ser capaz de demonstrar metodologia interna para determinar o valor justo de mercado. Entre outras questões, deverá ter em conta as qualificações, perícia e experiência do consultor bem como os serviços a serem prestados à Empresa Associada.

Q.54 No âmbito dos critérios relativos a Acordos de Consultoria, a seleção dos consultores deve basear-se na relevância das qualificações, quais são os exemplos dessas qualificações?

R.54 A seleção dos consultores deve basear-se nos critérios diretamente relacionados com a Necessidade Comercial Legítima identificada e na relevância das qualificações, conhecimentos e experiência do consultor para a abordar. Alguns exemplos destas qualificações incluem os anos de experiência, localização geográfica, ambiente de prática, experiência de investigação clínica, presença no pódio/palco, experiência em palestras e publicações, ou experiência com o uso ou familiaridade com uma Tecnologia Médica específica.

Q.55 Quais os exemplos da documentação relativa aos serviços e respetivos resultados prestados pelo consultor que as empresas associadas devem registar e manter?

R.55 Os exemplos da documentação incluem a apresentação, carta de convite, agenda, lista de presença, atas, etc.



I. Investigação

Q.56 Qual é a diferença entre a investigação iniciada pela Empresa Associada, a investigação iniciada por terceiros (Apoio à Investigação) e a investigação em colaboração?

R.56 Na investigação iniciada pela Empresa Associada, esta intervém na qualidade de promotora, a qual é responsável por todos os aspetos da investigação e é a proprietária dos dados (por exemplo, utilizados para fins regulamentares). As Empresas Associadas podem contratar investigadores para conduzir a investigação em seu nome (isto é, um acordo de prestação de serviços).

Na investigação iniciada por terceiros (iniciada por investigadores), estes intervêm na qualidade de promotores, os quais são responsáveis pela gestão independente de todos os aspetos da investigação. As Empresas Associadas podem apoiar a investigação, por exemplo, financeiramente (Apoio à Investigação).

Na investigação em colaboração geralmente o promotor é um terceiro investigador, podendo ser também uma Empresa Associada, possibilitando a existência de um conjunto de competências, experiência e/ou recursos de todas as partes que complementam os objetivos do projeto de investigação em colaboração, como um compromisso partilhado.

O âmbito da colaboração deve ser previamente acordado pela Empresa Associada e por terceiro ou terceiras partes (acordo de investigação em colaboração).

Q.57 Quais os exemplos das funções e responsabilidades que devem estar definidas no acordo escrito relativo à investigação em colaboração?

R.57 Os acordos celebrados por uma Empresa Associada para a realização de investigações em colaboração devem, ao abrigo do princípio da documentação, constar de acordo escrito que defina as funções e responsabilidades de forma transparente e em conformidade com o protocolo de estudo. Os exemplos incluem a identificação do [iniciador e] patrocinador do estudo; a propriedade intelectual; o apoio financeiro; a transparência do envolvimento; os relatórios; os direitos aos dados; o registo de publicações; os procedimentos de notificação de eventos adversos e a resolução de litígios.

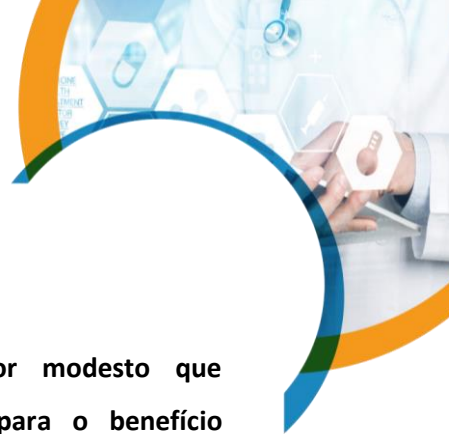
Q.58 As Empresas Associadas podem apoiar a participação de Apresentadores de *Posters* ou *Abstracts* em Conferências Educativas Organizadas por Terceiros?

R.58 Os apresentadores de *poster* ou *abstract* em Conferências Educativas Organizadas por Terceiros não devem ser considerados como Oradores, tal como definido no artigo 4.º, alínea z) do Código. Assim, se as Empresas Associadas quiserem apoiar a sua participação na Conferência Educativa Organizada por Terceiros, esse apoio pode ser prestado através de um Apoio à Educação (se cumprir os requisitos do Código, nomeadamente os do Capítulo 4). Em alternativa, o apoio pode ser incluído num Acordo de Investigação, quer se trate de investigações iniciadas por Empresas Associadas ou iniciadas por terceiros.

No entanto, se o apoio for incluído num acordo de investigação, as Empresas Associadas só podem apoiar a presença de apresentadores de *posters* e *abstracts* em Conferências Educativas Organizadas por Terceiros, desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- A seleção dos apresentadores de *posters* ou *abstracts* é feita de forma independente pelo terceiro organizador do Evento,
- O apoio previsto deve ser específico e detalhado no acordo de investigação entre a Empresa Associada e a Organização de Saúde, e
- A Empresa Associada não esteja diretamente envolvida na seleção do investigador específico que beneficiaria do apoio (para evitar dúvidas, os investigadores principais com quem uma empresa poderia ter uma relação direta seriam elegíveis para receber apoio para a divulgação dos resultados da investigação).

As Empresas Associadas também devem considerar a inclusão no acordo de investigação de uma cláusula que estipule que os fundos serão disponibilizados apenas após o apresentador de *poster* ou *abstract* ter sido selecionado independentemente pelo terceiro organizador do Evento.



J. Artigos Promocionais

Q.59 No Capítulo 8, quais são os exemplos de itens de valor modesto que estão “relacionados com a prática do Profissional de Saúde ou para o benefício dos doentes”?

R.59 Artigos de papelaria, calendários, agendas, acessórios de computador para utilização da empresa e itens clínicos, como lenços, escovas de unhas, luvas cirúrgicas e torniquetes são exemplos de itens de valor modesto (abaixo dos 60 euros) que poderiam ser adequadamente fornecidos como artigos promocionais a Profissionais de Saúde desde que o seu valor esteja dentro do valor máximo prescrito na leis, regulamentos e códigos de conduta da indústria e profissionais. Comida, álcool e itens que são principalmente para uso doméstico ou no carro não são apropriados, uma vez que não estão relacionados com a prática nem são para o benefício dos doentes.

Q.60 Pode uma Empresa Associada fornecer um pequeno presente a um Profissional de Saúde para assinalar um evento significativo da vida, como o casamento, nascimento, aniversário ou falecimento?

R.60 O Código restringe os tipos de artigos que podem ser dados a um Profissional de Saúde e não seria apropriado oferecer presentes para assinalar eventos significativos da vida, como o casamento, nascimento ou aniversário. Contudo, em caso de falecimento, cabe a cada Empresa Associada determinar da adequação de oferecer uma lembrança como marca de respeito.

Q.61 Se os Profissionais de Saúde contratados pelas Empresas Associadas como consultores ou oradores recusarem receber honorários pelos seus serviços, seria apropriado que a empresa mostrasse a sua gratidão oferecendo ao Profissional de Saúde uma garrafa de vinho ou um ramo de flores?

R.61 Não, não seria aceitável que a Empresa Associada oferecesse tais presentes, porque isso poderia ser mal interpretado assim como seria passível de violar o princípio da imagem e da

Código de Boas Práticas Comerciais

percepção. Além disso, tais presentes estariam em violação do Capítulo 8. Ofertas deste tipo não se relacionam com a prática de um Profissional de Saúde nem servem uma função educativa.

Q.62 Que exemplos de itens educativos de maior valor podem ser oferecidos a Organizações de Saúde?

R.62 Incluem-se, entre outros, livros de medicina ou modelos anatômicos, mas somente se relacionados com as áreas terapêuticas nas quais a Empresa Associada é interessada e/ou envolvida.



K. Notificação prévia do empregador

Q.63 As Empresas Associadas devem notificar o empregador do Profissional de Saúde antes de uma interação com o mesmo, por exemplo no âmbito de um contrato de consultoria?

R.63 Sim, deve ser efetuada a notificação prévia da entidade patronal do Profissional de Saúde sempre que qualquer interação entre as Empresas Associadas e os Profissionais de Saúde implique uma transferência de valor ou potenciais conflitos de interesses.

O contrato de consultoria é um dos casos de interação em que deverá ser efetuada a notificação prévia da entidade patronal do Profissional de Saúde em causa.

Quanto à forma de fazer a notificação a mesma poderá ser efetuada pela Empresa Associada ou pelo Profissional de Saúde em causa, designadamente através de previsão contratual. No caso da notificação prévia do empregador ser efetuada pelo Profissional de Saúde em causa, as Empresas Associadas deverão documentar adequadamente a assunção dessa obrigação, prevendo a mesma no contrato que celebrem com o Profissional de Saúde, através de cláusula específica para o efeito.

Q.64 Em relação à notificação prévia do empregador, quem efetivamente deverá ser notificado: o superior hierárquico, direção de recursos humanos ou outra entidade?

R.64 A notificação deverá ser feita ao empregador do Profissional de Saúde, que é quem, formalmente, vincula o hospital ou empresa (quem assina os contratos de trabalho), ou seja, o órgão de direção da pessoa coletiva, geralmente o conselho de administração. A notificação também poderá ser efetuada ao superior hierárquico ou a qualquer pessoa com poderes para o efeito, nomeadamente em situações de delegação de poderes.

Q.65 No caso de um Profissional de Saúde trabalhar no público (onde tem um contrato de trabalho) e no setor privado (onde tem um contrato de prestação de serviços, sem vínculo laboral) e mesmo que os serviços a serem prestados para a Empresa Associada não sejam durante o horário de trabalho que o Profissional de Saúde dedica à sua atividade no hospital/clínica pública, é necessário proceder à notificação prévia do empregador?

Código de Boas Práticas Comerciais

R.65 Sim, deverá ser feita a notificação prévia às várias entidades, patronal ou beneficiária de serviços, porque o principal objetivo da notificação prévia do empregador é evitar uma situação de conflito de interesses, que pode ocorrer tanto com a entidade com quem um Profissional de Saúde tem um contrato de trabalho como com a entidade com quem ele tem um contrato de prestação de serviços.

Q.66 Nos casos em que os contratos de consultoria são celebrados com empresas e não diretamente com os Profissionais de Saúde, como se deve proceder quanto à notificação prévia do empregador, nomeadamente com a cláusula contratual da notificação prévia?

R.66 Nos casos em que o contrato seja celebrado com uma empresa, na cláusula contratual sobre a notificação prévia deverá constar “profissional de saúde” (em vez de Segundo Outorgante/Contraente), ou seja, a pessoa singular/Profissional de Saúde que vai efetivamente prestar o serviço objeto do contrato, mesmo que o contrato seja celebrado com uma sociedade comercial.

L. Terceiros Intermediários

Q.67 Devendo as Empresas Associadas garantir a formação regular do Terceiro Intermediário sobre novas regras, requisitos e normas aplicáveis à atividade que desenvolve para ou em seu nome, como o poderão fazer?

R.67 Por exemplo, as Empresas Associadas podem considerar a disponibilização do acesso a materiais de formação relevantes (incluindo materiais internos da Empresa Associada) às pequenas e médias empresas ou, em geral, a Terceiros Intermediários que possam ter dificuldades em criar ou aceder a materiais de formação adequados.